



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.110/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II art. 98 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 5º. São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

5/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

544



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII- Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

544



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 29. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV Das Emendas Individuais

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 31. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2024, apresentada à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As emendas parlamentares terão o rito próprio estabelecido no Regimento da Câmara Municipal, devendo os valores serem deduzidos da reserva indicada no *caput* deste artigo.

Seção V Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção VI Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

SAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. Fica estabelecida a limitação de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) para o total das emendas propostas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA) do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A limitação mencionada no caput deste artigo, aplica-se ao somatório das emendas modificativas e impositivas apresentadas individualmente pelos vereadores.

Art. 43. Caso o somatório das emendas propostas pelos vereadores ultrapasse o limite estabelecido no art. 42 desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder aos ajustes necessários ao projeto de lei orçamentária, de modo a observar o limite estipulado.

Art. 44. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Emendas Modificativas: aquelas propostas pelos vereadores que visam alterar o texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), realocando recursos entre programas, projetos e atividades previstos na peça orçamentária;
- II - Emendas Impositivas: aquelas cuja execução é obrigatória pelo Poder Executivo, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 45. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 47. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

- I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autoriza mediante decreto, para atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal, grupo de investimentos e encargos sociais, ao pagamento das despesas correntes de precatórios judiciais, amortizações e juros da mesma unidade orçamentária, abertura de créditos suplementares sem onerar o percentual do limite da suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

V - Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Para a situação constante no inciso II do art. 47 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 49. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 50. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 53. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 54. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 56. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

5/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 59. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 62. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 63. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, local sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 65. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 66. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

§ 1º Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540 deverá enviar a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

§ 2º O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 73. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 74. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 75. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 76. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 77. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 78. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 79. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 80. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 81. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 82. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

HRX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 88. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de

SRN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras

594



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

5/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou

SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

SAX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 20 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;

II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;

III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;

V - Modernizar da gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;

VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;

VIII – Prosseguir na modernização da gestão fiscal do município aprimorando o sistema tributário, aperfeiçoar o processo de licenciamento municipal, concluir o sistema de cadastro multifinalitário e consolidar o processo financeiro digital;

IX – Realizar campanha de conscientização tributária

X - Implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XI - Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;
- XII - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;
- XIII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;
- XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
- XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;
- XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
- XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;
- XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
- XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
- XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
- XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
- XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;
- XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;
- XXIV – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;
- XXV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.
- XXVI – Criar a Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XXVII – Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº 11.124/2005.

XXVIII – Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade.

XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;

XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;

XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;

XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;

XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;

XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;

XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;

XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;

II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;

III - Requalificar os mercados públicos municipais;

IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;

V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;

VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;

VIII - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;

IX - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;

X - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;

XI - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;

XII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;

XIII – Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;

XIV – Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XV – Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;

XVI - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;

XVII - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;

XVIII - Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e de demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município.

XIX – Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;

II – Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;

III - Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;

IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;

V - Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos pela gestão anterior e construir novas creches e escolas;

VI - Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;

VII - Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;

VIII - Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;

IX - Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;

X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;

XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);

XII – Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;

XIII - Fomentar a integração família/escola;

XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;

XV - Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;

XVI – Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;

XVII – Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;

XIX – Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais;

XX – Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.

D) SAÚDE

I - Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;

II - Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;

III – Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família;

IV – Ampliar o número de equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

V – Valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;

VI – Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;

VII – Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;

VIII – Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;

IX - Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;

X - Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;

XI - Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo *Aedes Aegypti*;

XII - Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;

XIII – Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;

XIV – Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;

XV – Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XVI - Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;

XVII – Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;

XVIII – Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

XIX – Implantar e manter o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);

XX – Iniciar a obra de construção do Hospital Municipal;

XXI – Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município.

E) PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)

I – Aperfeiçoar o CRAS itinerante a fim de ampliar a cobertura na zona rural e áreas ampliação/construção dos CRAS Várzea e Quilombo;

II – Ampliar equipe técnica nos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOB SUAS;

III – Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;

IV - Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;

V - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;

VI - Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;

VII – Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social;

VIII - Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;

IX - Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Vivendo e Aprendendo;

X – Realizar formação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselhos Municipais.

XI – Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XII - Garantir a oferta dos benefícios eventuais;

XIII - Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV – Criar programa para reforma de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XV - Garantir as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional;
- XVI – Criar o Departamento de Direitos Humanos, com o intuito de fortalecer as ações através de projetos que possam beneficiar a população com garantia de direitos;
- XVII - Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;
- XVIII - Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho Infantil;
- XIX - Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);
- XX - Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQI+;
- XXI – Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;
- XXII - Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da mulher Itinerante);
- XXIII - Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);
- XXIV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;
- XXV – Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;
- XXVI – Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;
- XXII - Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;
- XXIII – Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;
- XXIX – Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e o combate ao Racismo;
- XXX – Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de Acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.
- XXXI – Criar o Programa de Empregabilidade para Jovens, com idade entre 14 e 29 anos;
- XXXII – Efetivar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
- XXXIII – Fortalecer ações de apoio às famílias de imigrantes que residem na cidade, com integração, acolhimento, educação e inclusão escolar, acesso integral à saúde e capacitação profissional;
- XXXIV – Garantir a manutenção dos equipamentos / serviços socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XXXV – Implantar a política municipal de Educação Permanente em Assistência Social e Direitos Humanos (SUAS);

XXXVI – Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;

XXXVII – Implementar políticas de combate às drogas, como forma de prevenção ao público jovem, prioritariamente;

XXXVIII – Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);

XXXIX – Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e sua respectiva manutenção;

XL – Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no SUAS municipal;

XLI – Reativar os SCFV nas comunidades tradicionais;

XLII – Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município;

XLIII – Promoção dos Direitos Humanos e da Assistência Social plena para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com crianças na primeira infância.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;

II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;

III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;

IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;

V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;

VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;

VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;

VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;

IX – Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;

X – Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;

XI – Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;

XII – Criar o Museu Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
- XIV – Implantar a Escola Municipal de Artes;
- XV – Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
- XVI – Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
- XVII – Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
- XVIII - Criação o calendário municipal de eventos culturais;
- XIX – Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
- XX – Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
- XXI – Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
- XXII – Realizar anualmente os jogos municipais;
- XXIII – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
- XXIV – Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;
- XXV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
- XXVI - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
- XXVII – Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
- XXVIII – Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
- XXIX – Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;
- XXX – Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

- I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- II – Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
- III – Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
- IV – Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
- V – Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;
- VI – Criar do Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
- VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
- VIII – Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
- IX – Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;
- X – Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
- XI – Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
- XII – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
- XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
- XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
- XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
- XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da feira da agricultura familiar;
- XVIII – Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
- XIX – Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração, dentre outros;
- XX – Criar o Programa de Sementes Próprias;
- XXI – Reestrutura o programa de ATER;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XXII – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
- XXIII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
- XXIV – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
- XXV – Criar o Programa Farmácia Viva;
- XXVI – Requalificar e reorganizar os mercados públicos de espaços públicos de comércio popular;
- XXVII – Estimular experimentos e diversificação de novas culturas agrícolas e pecuárias, em parceria com a UFRPE e demais órgão federais e estaduais ligados ao setor;
- XXVIII – Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioproductiva dos jovens nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- XXIX – Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para as agricultoras familiares, com ênfase no empreendedorismo e gestão de negócios;
- XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural, em parceria com órgãos federais e estaduais ligados à agropecuária (Universidades, Bancos, Adagro, IPA, Ministério da Agricultura, Sindicatos) com vistas à centralização, em um único espaço, das informações, capacitações necessárias ao empreendedorismo rural (assistência técnica, crédito, licenciamentos, regularização fundiária, etc.);
- XXXI – Reestrutura da Sementeira Municipal, como instrumento de apoio às ações de incentivo à arborização da Cidade e do Campo;
- XXXII – Reativar o Conselho Municipal de Turismo;
- XXXIII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
- XXXIV - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
- XXXV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
- XXXVI - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
- XXXVII - Implantar novos equipamentos turísticos;
- XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;
- XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XL – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;

XLI – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

XLII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;

XLIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;

XLIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;

XLV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;

XLVI – Criar novos eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;

XLVII – Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;

XLVIII – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico, enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro;

XLIX – Criação do Conselho Municipal Rural Sustentável;

XLX – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

XLXI – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural orientada pela Lei federal nº 12.188/2010;

XLXII – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú - PNNRM;

II – Instituir a política municipal de resíduos sólidos;

III – Reestruturar o programa de arborização urbana;

IV – Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;

V – Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorocas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- VI – Implantar amplo programa de educação ambiental;
- VII – Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
- VIII – Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
- IX – Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
- X – Implantar o programa de saneamento rural;
- XI - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município;
- XII - Ampliar a oferta de Castração de animais, Machos e Fêmeas;
- XIII - Ampliar o sistema de fiscalização contra os maus-tratos.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- I – Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
- II – Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
- III – Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
- IV – Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
- V – Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
- VI – Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
- VII – Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Garanhuns, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Méias Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

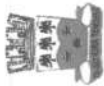
V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores, devido ao Município está vinculado apenas ao RGPS, cujo demonstrativo integra a LDO/2023 da União Federal.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				RS milhares
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
	(a)				(b)				(c)				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	519.385	499.408	0,20	118,88	484.069	448.412	0,18	110,55	500.276	446.459	0,18	114,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	453.260	435.827	0,17	103,74	480.890	445.467	0,18	109,82	501.100	447.194	0,18	114,19	
Receitas Primárias Correntes	448.500	431.250	0,17	102,65	475.771	440.725	0,18	108,65	496.552	443.136	0,18	113,15	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.650	62.164	0,02	14,80	68.271	63.242	0,03	15,59	72.223	64.454	0,03	16,46	
Contribuições	6.346	6.102	0,00	1,45	6.702	6.208	0,00	1,53	324	289	0,00	0,07	
Transferências Correntes	359.011	345.203	0,14	82,17	381.270	353.185	0,14	87,07	403.346	359.956	0,15	91,91	
Demais Receitas Primárias Correntes	18.493	17.782	0,01	4,23	19.529	18.090	0,01	4,46	20.559	18.437	0,01	4,71	
Receitas Primárias de Capital	4.760	4.577	0,00	1,09	5.119	4.742	0,00	1,17	4.548	4.059	0,00	1,04	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	519.385	499.408	0,20	118,88	484.069	448.412	0,18	110,55	500.276	446.459	0,18	114,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	453.375	435.938	0,17	103,77	399.273	369.861	0,15	91,18	395.838	353.256	0,14	90,20	
Despesas Primárias Correntes	386.425	371.563	0,15	88,44	384.996	356.636	0,14	87,92	378.922	338.160	0,14	86,35	
Pessoal e Encargos Sociais	235.001	225.962	0,09	53,79	228.031	211.234	0,09	52,08	214.573	191.490	0,08	48,90	
Outras Despesas Correntes	151.425	145.601	0,06	34,66	156.965	145.402	0,06	35,85	164.349	146.669	0,06	37,45	
Despesas Primárias de Capital	66.950	64.375	0,03	15,32	14.277	13.225	0,01	3,26	16.916	15.096	0,01	3,85	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.050	6.779	0,00	1,61	7.284	6.747	0,00	1,66	7.561	6.747	0,00	1,72	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	593.500	570.873	0,23	135,84	580.000	537.276	0,22	132,46	627.000	559.551	0,23	142,88	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	515.416	495.593	0,20	117,97	560.904	519.587	0,21	128,10	606.798	541.522	0,22	138,28	
Receitas Primárias Correntes	510.656	491.016	0,19	116,88	555.785	514.845	0,21	126,93	602.250	537.463	0,22	137,24	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.650	62.164	0,02	14,80	68.271	63.242	0,03	15,59	72.223	64.454	0,03	16,46	
Contribuições	21.822	20.983	0,01	4,99	20.983	25.289	0,01	6,23	27.534	24.572	0,01	6,27	
Transferências Correntes	381.051	347.165	0,14	82,64	381.270	353.185	0,14	87,07	403.346	359.956	0,15	91,91	
Demais Receitas Primárias Correntes	63.133	60.705	0,02	14,45	78.945	73.129	0,03	18,03	99.147	88.482	0,04	22,59	
Receitas Primárias de Capital	4.760	4.577	0,00	1,09	5.119	4.742	0,00	1,17	4.548	4.059	0,00	1,04	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	593.500	570.873	0,23	135,84	580.000	537.276	0,22	132,46	627.000	559.550	0,23	142,88	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	557.435	535.996	0,21	127,58	535.061	495.647	0,20	122,20	575.213	513.335	0,21	131,08	
Despesas Primárias Correntes	489.310	470.490	0,19	111,99	519.491	481.224	0,19	118,64	556.876	496.970	0,20	126,90	
Pessoal e Encargos Sociais	337.155	324.187	0,13	77,17	381.554	334.921	0,13	82,57	391.243	348.156	0,14	89,16	
Outras Despesas Correntes	152.155	146.303	0,06	34,82	157.937	146.303	0,06	36,07	165.632	147.814	0,06	37,74	
Despesas Primárias de Capital	68.126	65.506	0,03	15,59	15.570	14.423	0,01	3,56	18.337	16.365	0,01	4,18	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.050	6.779	0,00	1,61	7.284	6.747	0,00	1,66	7.561	6.747	0,00	1,72	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	5.109	4.912	0,00	1,17	5.249	4.862	0,00	1,20	5.326	4.753	0,00	1,21	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	6.124	5.889	0,00	1,40	6.391	4.067	0,00	1,00	5.137	4.584	0,00	1,17	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.657	6.401	0,00	1,52	9.256	8.574	0,00	2,11	12.066	10.768	0,00	2,75	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	105.025	100.985	0,04	24,04	92.786	85.951	0,03	21,19	80.557	71.891	0,03	18,36	
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.109	51.067	0,02	12,16	36.942	34.221	0,01	8,44	23.824	21.261	0,01	5,43	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-49.985	-48.063	-0,02	-11,44	16.167	14.976	0,01	3,69	13.118	11.707	0,00	2,99	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha													

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: Cabe destacar que, com a alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e a apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intrínsecas e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além de apuração das despesas pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência de nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores dessas montantes. Ver Memória de Cálculo de Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,0122077831	0,96723241205	1,04988849701	1,029005306	1,00219065888

Fonte: IBGE, abril de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada				
Ano	2024	2025	2026	
Receita Corrente Líquida - RCL	436.917	437.874	438.833	

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,00219065888)

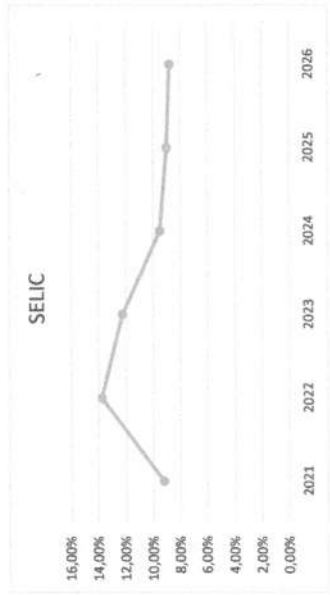
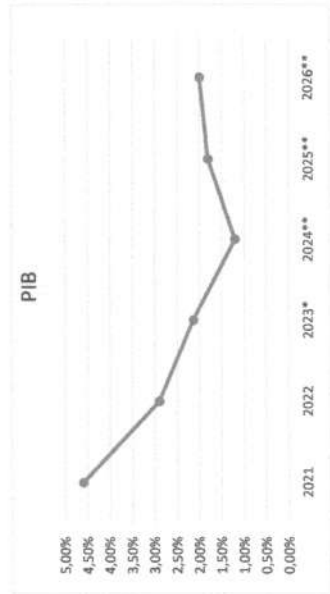
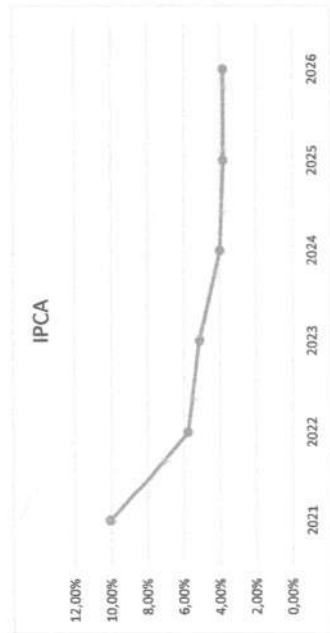
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				
PIB estimado (crescimento % anual)				
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA				
2024	2025	2026	2027	2028
1,20%	1,80%	3,80%	3,80%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.
-- PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 689 de 7 de julho de 2023



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	330.206	426.449	456.711
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.498	54.124	59.553
IPTU	2.860	4.440	3.824
ISQN	20.734	11.740	29.331
Receita da Dívida Ativa	1.331	942	1.010
Demais Receitas	17.573	37.002	25.389
Receitas de Contribuições	13.306	17.886	19.185
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.647	5.624	6.033
Demais Receitas	8.659	12.262	13.152
Receita Patrimonial	5.910	16.041	17.206
Aplicações Financeiras	5.866	16.026	17.189
Outras Receitas Patrimoniais	44	15	16
Transferências Correntes	254.637	322.024	343.204
Cota-Parte do FPM	76.409	95.963	102.930
Cota-Parte do ITR	15	27	29
Cota-Parte do FEP	1.364	2.126	2.281
Transf. de Recursos do SUS - FMS	39.448	55.114	46.115
FUNDEB	84.572	106.417	124.943
Cota-Parte do ICMS	55.480	57.630	61.814
Cota-Parte do IPVA	13.803	18.364	19.698
Cota-Parte do IPI	209	194	208
Cota-Parte do CIDE	50	78	84
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(28.018)	(32.830)	(35.213)
Outras Transferências Correntes	11.305	18.941	20.316
Outras Receitas Correntes	13.855	16.374	17.563
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.059	4.799	45.000
Operações de Créditos	216	-	40.000
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	2.843	4.799	5.000
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	27.571	38.819	41.637
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	360.836	470.067	543.348

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	484.100	515.465	543.964
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.650	68.271	72.223
IPTU	4.022	4.248	4.494
ISQN	30.856	32.584	34.470
Receita da Dívida Ativa	1.302	1.375	1.454
Demais Receitas	28.470	30.065	31.805
Receitas de Contribuições	21.822	27.300	27.534
Receita Patrimonial	18.100	19.114	20.221
Aplicações Financeiras	18.083	19.096	20.202
Outras Receitas Patrimoniais	17	18	19
Transferências Correntes	361.051	381.270	403.346
Cota-Parte do FPM	108.282	114.346	120.967
Cota-Parte do ITR	30	32	34
Cota-Parte do FEP	2.399	2.534	2.681
Transf. de Recursos do SUS - FMS	48.513	51.230	54.196
FUNDEB	131.440	138.801	146.837
Cota-Parte do ICMS	65.028	68.670	72.646
Cota-Parte do IPVA	20.722	21.882	23.149
Cota-Parte do IPI	219	231	244
Cota-Parte do CIDE	88	93	99
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(37.044)	(39.119)	(41.383)
Outras Transferências Correntes	21.373	22.569	23.876
Outras Receitas Correntes	18.476	19.511	20.640
RECEITA DE CAPITAL (II)	64.760	5.119	4.548
Operações de Créditos	60.000		
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	4.760	5.119	4.548
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	44.640	59.416	78.488
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	593.500	580.000	627.000

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	42.498	-
2022	54.124	27,36%
2023	59.553	10,03%
2024	64.650	8,56%
2025	68.271	5,60%
2026	72.223	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	2.860	-
2022	4.440	55,24%
2023	3.824	-13,88%
2024	4.022	5,20%
2025	4.248	5,60%
2026	4.494	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	20.734	-
2022	11.740	-43,38%
2023	29.331	149,8%
2024	30.856	5,20%
2025	32.584	5,60%
2026	34.470	5,79%



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.331	-
2022	942	-29,23%
2023	1.010	7,26%
2024	1.302	28,85%
2025	1.375	5,60%
2026	1.454	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	4.647	-
2022	5.624	21,02%
2023	6.033	7,26%
2024	6.346	5,20%
2025	6.702	5,60%
2026	7.090	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	76.409	-
2022	95.963	25,59%
2023	102.930	7,26%
2024	108.282	5,20%
2025	114.346	5,60%
2026	120.967	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	15	-
2022	27	80,00%
2023	29	6,54%
2024	30	5,20%
2025	32	5,60%
2026	34	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.364	-
2022	2.126	55,87%
2023	2.281	7,28%
2024	2.399	5,20%
2025	2.534	5,60%
2026	2.681	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	39.448	-
2022	55.114	39,71%
2023	46.115	-16,33%
2024	48.513	5,20%
2025	51.230	5,60%
2026	54.196	5,79%



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	84.572	-
2022	106.417	25,83%
2023	124.943	17,41%
2024	131.440	5,20%
2025	138.801	5,60%
2026	146.837	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	55.480	-
2022	57.630	3,88%
2023	61.814	7,26%
2024	65.028	5,20%
2025	68.670	5,60%
2026	72.646	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.803	-
2022	18.364	33,04%
2023	19.698	7,26%
2024	20.722	5,20%
2025	21.882	5,60%
2026	23.149	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	209	-
2022	194	-7,18%
2023	208	7,21%
2024	219	5,20%
2025	231	5,60%
2026	244	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	50	-
2022	78	56,00%
2023	84	7,66%
2024	88	5,20%
2025	93	5,60%
2026	99	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.855	-
2022	16.374	18,18%
2023	17.563	7,26%
2024	18.476	5,20%
2025	19.511	5,60%
2026	20.640	5,79%



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.059	-
2022	4.799	56,88%
2023	45.000	837,7%
2024	64.760	43,91%
2025	5.119	-92,10%
2026	4.548	-11,15%

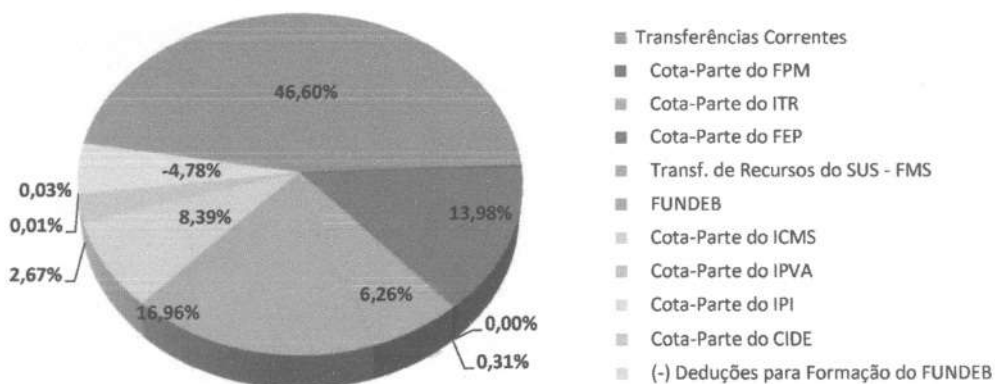
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 361.051.000,00 em 2024, R\$ 108.282.000,00 compõe o FPM e R\$ 48.513.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

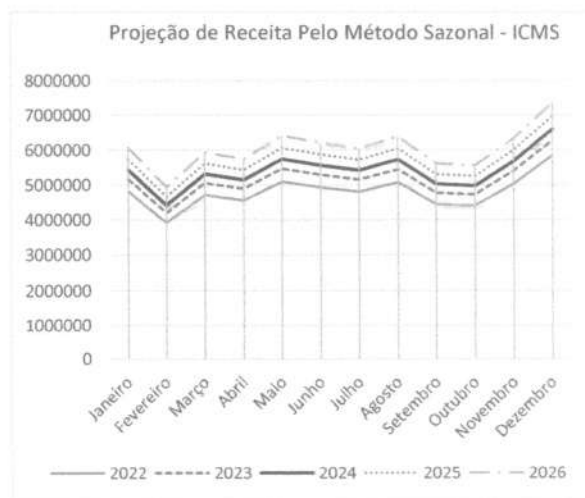
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

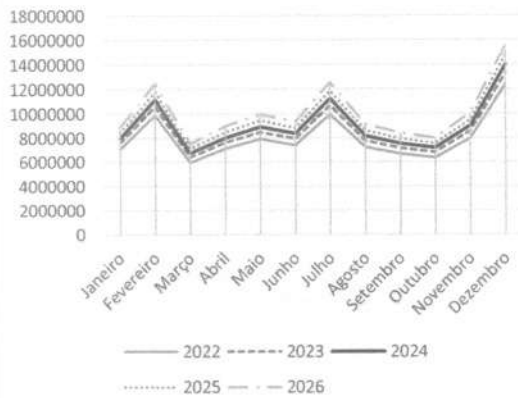
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.



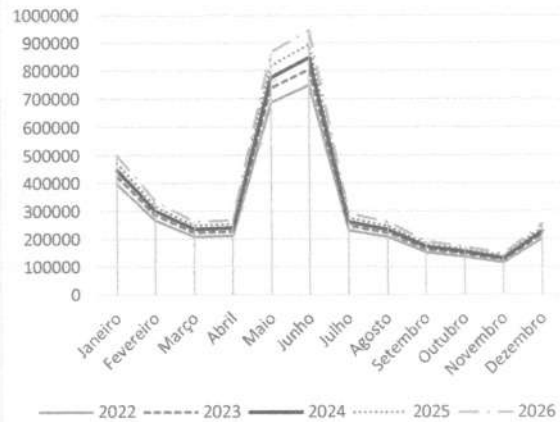


MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

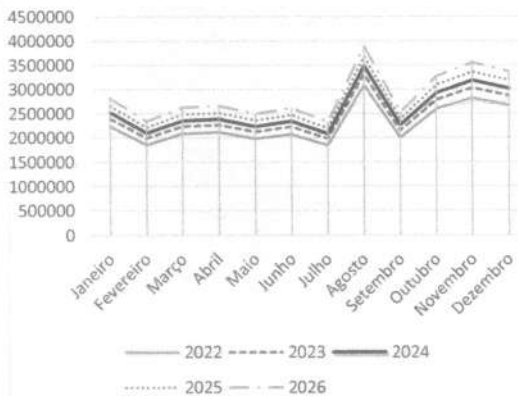
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



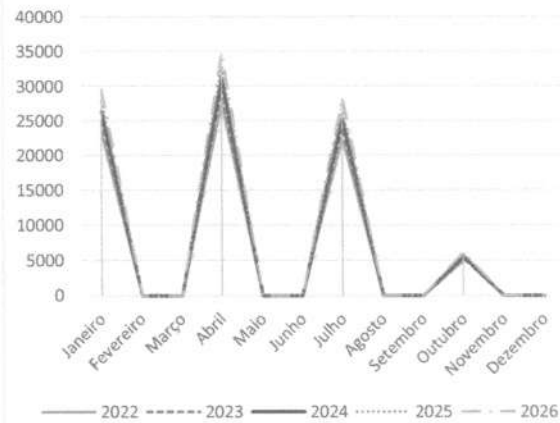
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE





MUNICÍPIO DE GARUNHUNS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	286.041	369.413	438.813
Pessoal e Encargos Sociais	197.440	246.513	283.257
Juros e Encargos da Dívida	1		600
Outras Despesas Correntes	88.600	122.900	154.956
DESPESAS DE CAPITAL (II)	17.288	27.649	62.415
Investimentos	16.075	26.184	60.415
Inversões Financeiras	-		-
Amortização da Dívida	1.213	1.465	2.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	29.357	40.531	41.091
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	600	978	1.028
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	333.286	438.571	543.348

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	452.452	470.558	491.788
Pessoal e Encargos Sociais	293.641	303.365	314.090
Juros e Encargos da Dívida	6.657	9.256	12.066
Outras Despesas Correntes	152.155	157.937	165.632
DESPESAS DE CAPITAL (II)	70.080	18.759	24.587
Investimentos	67.000	14.343	17.003
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.080	4.416	7.584
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	5.287	5.749	6.225
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	6.345	6.899	7.469
RESERVA DO RPPS (V)	14.695	18.620	18.443
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	43.514	58.189	77.154
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	1.126	1.227	1.334
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	593.500	580.000	627.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	226.797	-
2022	287.044	26,56%
2023	324.348	13,00%
2024	337.155	3,95%
2025	361.554	7,24%
2026	391.243	8,21%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1	-
2022	0	-
2023	600	-
2024	6.657	1010%
2025	9.256	39,04%
2026	12.066	30,36%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	5.287	-
2025	5.749	8,73%
2026	6.225	8,27%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	360.836	470.067	543.348	593.500	580.000	627.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	354.754	454.041	486.159	515.416	560.904	606.798
Receitas Primárias Correntes	324.340	410.423	439.521	466.016	496.369	523.762
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.498	54.124	59.553	64.650	68.271	72.223
Contribuições	13.306	17.886	19.185	21.822	27.300	27.534
Transferências Correntes	254.637	322.024	343.204	361.051	381.270	403.346
Demais Receitas Primárias Correntes	13.899	16.389	17.579	18.493	19.529	20.659
Receitas Primárias de Capital	2.843	4.799	5.000	4.760	5.119	4.548
Receitas Intraorçamentária	27.571	38.819	41.637	44.640	59.416	78.488
Receita Não primária	6.082	16.026	57.189	78.083	19.096	20.202
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	333.286	438.571	543.348	593.500	580.000	627.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	332.072	437.106	540.748	557.435	535.061	575.213
Despesas Primárias Correntes	286.040	369.413	438.213	445.795	461.302	479.722
Pessoal e Encargos Sociais	197.440	246.513	283.257	293.641	303.365	314.090
Outras Despesas Correntes	88.600	122.900	154.956	152.155	157.937	165.632
Despesas Primárias de Capital	16.075	26.184	60.415	67.000	14.343	17.003
Despesas Intraorçamentárias	29.957	41.509	42.119	44.640	59.416	78.488
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.668	6.449	6.779	7.050	7.284	7.561
Despesas Primárias - Pagas	325.105	433.773	475.982	504.521	549.230	594.101
Despesa Não Primária	1.214	1.465	2.600	36.064	44.940	51.787
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	327.773	440.222	482.761	511.572	556.514	601.661
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	26.981	13.819	3.397	3.845	4.391	5.137

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	319.513	409.898	485.937	519.385	484.069	500.276
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	317.300	401.606	434.983	453.260	480.890	501.100
Receitas Primárias Correntes	314.457	396.807	429.982	448.500	475.771	496.552
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.498	54.124	59.553	64.650	68.271	72.223
Contribuições	4.647	5.624	9.926	6.346	6.702	324
Transferências Correntes	254.637	322.024	343.204	359.011	381.270	403.346
Demais Receitas Primárias Correntes	12.675	15.035	17.299	18.493	19.529	20.659
Receitas Primárias de Capital	2.843	4.799	5.000	4.760	5.119	4.548
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	2.213	8.292	50.954	66.124	3.179	-824
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	292.425	387.575	489.683	519.385	484.069	500.276
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	291.211	386.110	487.083	498.015	458.689	474.326
Despesas Primárias Correntes	245.203	318.445	384.573	386.490	385.082	379.037
Pessoal e Encargos Sociais	157.079	196.022	230.352	235.066	228.117	214.688
Outras Despesas Correntes	88.124	122.423	154.221	151.425	156.965	164.349
Despesas Primárias de Capital	16.051	26.156	60.390	66.950	14.277	16.916
Despesas Intraorçamentárias	29.957	41.509	42.119	44.575	59.330	78.373
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.668	6.449	6.779	7.050	7.284	7.561
Despesas Primárias - Pagas	284.244	382.777	422.317	441.101	468.358	488.214
Despesa Não Primária	1.214	1.465	2.600	21.369	25.381	25.950
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	286.912	389.226	429.096	448.152	475.642	495.774
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	30.388	12.380	5.886	5.109	5.249	5.326
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.997	8.292	10.954	6.124	3.179	-824
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	1	0	600	6.657	9.256	12.066
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	32.384	20.672	16.241	4.576	-829	-7.565
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	5.866	16.026	17.189	18.083	19.096	20.202
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	1	0	600	6.657	9.256	12.066

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	32.846	29.845	19.987	15.271	14.230	13.272
Dívida Consolidada (IV)	12.651	13.481	51.942	105.025	92.786	80.557
Deduções da Dívida Consolidada (V)	45.811	53.534	48.818	51.915	55.844	56.733
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-33.160	-40.053	3.124	53.109	36.942	23.824
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	43.599	6.893	-43.177	-49.985	16.167	13.118

Notas Explicativas:

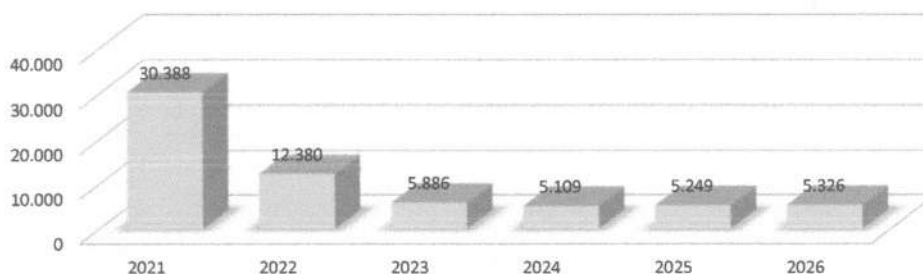
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

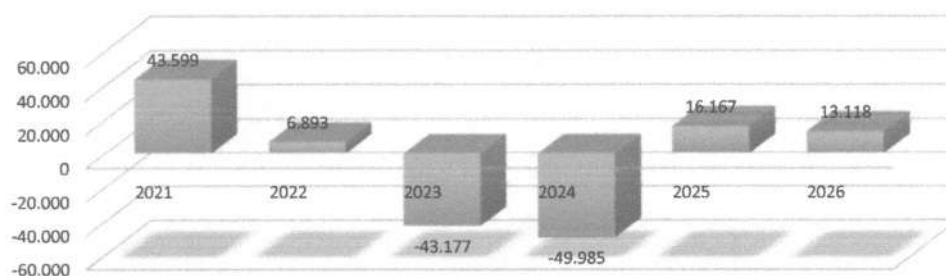
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

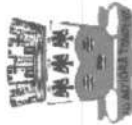
4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.651	13.481	51.942	105.025	92.786	80.557
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	12.651	13.481	51.942	105.025	92.786	80.557
DEDUÇÕES (II)	45.811	53.534	48.818	51.915	55.844	56.733
Disponibilidade de Caixa	44.703	52.426	47.710	50.807	54.736	55.625
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.801	64.336	58.179	60.776	64.519	64.699
(-) Restos a Pagar Processados	4.370	6.252	5.311	5.311	5.625	5.416
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.728	5.658	5.158	4.658	4.158	3.658
Haveres Financeiros	1.108	1.108	1.108	1.108	1.108	1.108
DGL (III) = (I-II)	-33.160	-40.053	3.124	53.109	36.942	23.824

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	1.765	1.505	1.505	1.505	1.505	1.505
RPPS	8.487	10.179	9.081	7.983	6.885	5.787
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.295	906	40.906	95.527	84.396	73.265
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	1.104	891	450	9	0	0
TOTAIS	12.651	13.481	51.942	105.025	92.786	80.557

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	64.336
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	543.348
(=) Disponibilidades	607.684
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	6.157
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	543.348
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	58.179



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	341.600	0,13	84,04	470.067	0,18	115,65	128.467	37,61
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	314.797	0,12	77,45	454.041	0,18	111,71	139.244	44,23
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	341.600	0,13	84,04	438.571	0,17	107,90	96.971	28,39
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	314.675	0,12	77,42	440.222	0,17	108,31	125.547	39,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.822	0,00	0,69	13.819	0,01	3,40	10.997	389,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.405	0,00	2,31	13.481	0,01	3,32	4.076	43,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.391	-0,01	-3,79	-40.053	-0,02	-9,85	-24.662	160,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.834	0,00	1,68	6.893	0,00	1,70	59	0,86

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	406.453

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										R\$ milhares	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	519.385	-	484.069	-8,80	500.276	3,35	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	-	-	450.280	-	480.890	6,10	501.100	4,20	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	519.385	-	484.069	-8,80	500.276	3,35	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	-	-	453.375	-	399.273	-11,93	395.838	-0,86	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	339.890	341.800	0,50	543.348	59,06	593.500	9,23	590.000	-2,27	627.000	8,10	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	307.010	314.797	2,54	486.159	54,44	515.416	6,02	590.904	8,83	606.798	8,18	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	339.890	341.800	0,50	543.348	59,06	593.500	9,23	590.000	-2,27	627.000	8,10	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	338.290	314.675	-6,98	482.761	53,42	511.572	5,97	556.514	8,79	601.661	8,11	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-31.281	2.822	8,52	3.397	1,02	3.845	0,05	4.361	0,04	5.137	0,07	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	7.617	9.405	23,47	51.942	452,28	102.18	192,18	92.786	-11,65	80.557	-13,18	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	-15.391	-	3.124	-120,30	53.109	1.599,93	36.942	-30,44	23.824	-35,51	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	6.834	-	-43.177	-731,80	-49.985	15,77	16.167	-132,34	13.118	-18,86	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	499.408	-	448.412	-10,21	446.459	-0,44	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	435.827	-	445.467	2,21	447.194	0,39	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	499.408	-	448.412	-10,21	446.459	-0,44	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	0	-	435.938	-	399.861	-15,16	353.256	-4,49	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	377.980	359.090	-5,00	543.348	51,31	570.673	5,03	537.276	-5,85	559.551	4,15	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	341.415	330.915	-3,08	486.159	46,91	495.593	1,94	519.587	4,84	541.522	4,22	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	377.980	359.090	-5,00	543.348	51,31	570.673	5,03	537.276	-5,85	559.550	4,15	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	376.200	330.786	-12,07	482.761	45,94	491.896	1,89	515.520	4,80	536.938	4,15	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	4.912	-	4.862	-1,02	4.753	-2,24	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-34.786	2.966	-106,53	3.397	14,52	3.697	8,82	4.067	10,02	4.584	12,71	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.471	9.887	16,72	51.942	425,38	100.985	94,42	85.951	-14,89	71.891	-16,36	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	-16.179	-	3.124	-119,31	51.067	1.534,55	34.221	-32,99	21.261	-37,87	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	7.184	-	-43.177	-701,03	-48.063	11,32	14.976	-131,16	11.707	-21,83	

Nota¹: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrados com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

Nota²: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,60%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	- Valor Corrente x 1,1121
2022	- Valor Corrente x 1,0512
2023	- Valor Corrente
2024	- Valor Corrente / 1,0400
2025	- Valor Corrente / 1,0795
2026	- Valor Corrente / 1,1205

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-670.400	100	252.243	100	-26.276	100
TOTAL	-670.400	100	252.243	100	-26.276	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-938.696	100	20.451	100	-266.190	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-938.696	100	20.451	100	-266.190	100

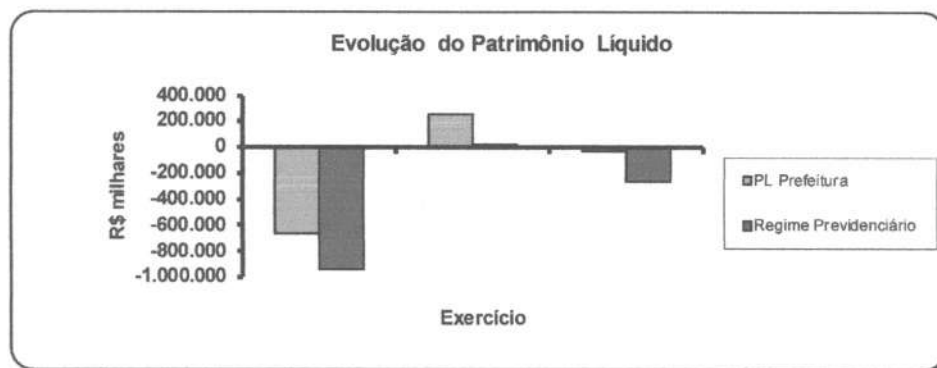


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	32.152	41.323	60.169
Receita de Contribuições dos Segurados	8.017	8.660	12.262
Ativo	7.863	8.458	11.708
Inativo	-	199	553
Pensionista	154	3	1
Receita de Contribuições Patronais	21.317	27.571	38.819
Ativo	21.317	27.571	38.819
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	317	3.869	7.735
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	317	3.869	7.735
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.501	1.223	1.353
Compensação Financeira entre os Regimes	2.499	873	1.042
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	2	350	311
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	32.152	41.323	60.169
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	35.783	39.695	49.589
Aposentadorias	32.095	35.706	46.284
Pensões por Morte	3.688	3.989	3.305
Outras Despesas Previdenciárias	105	-	139
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	105	-	139
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	35.888	39.695	49.728
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(3.736)	1.628	10.441
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	9.101	12.174
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	2	1.583
Investimentos e Aplicações	53.666	60.368	76.177
Outro Bens e Direitos	538	11.437	15.873

continua



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	2.232	1.142	1.240
Pessoal e Encargos Sociais	913	667	763
Demais Despesas Correntes	1.319	475	477
Despesas de Capital (XIV)	12	24	28
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.244	1.166	1.268
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(2.244)	(1.166)	(1.268)

continua



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

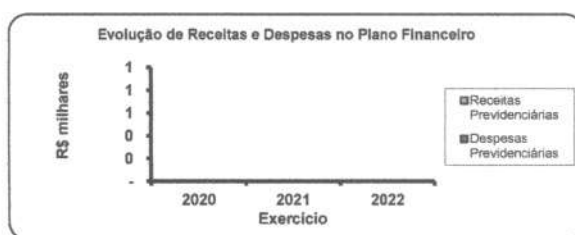
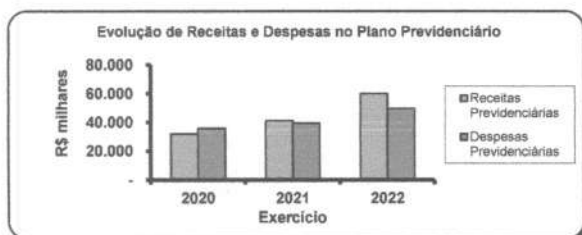


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	50.564	59.322	(8.758)	-
2024	50.205	60.892	(10.687)	(10.687)
2025	49.694	62.065	(12.371)	(23.058)
2026	49.098	62.609	(13.511)	(36.569)
2027	47.971	63.122	(15.151)	(51.720)
2028	46.953	64.538	(17.585)	(69.305)
2029	46.057	66.999	(20.942)	(90.247)
2030	45.600	71.415	(25.815)	(116.062)
2031	45.239	72.974	(27.735)	(143.797)
2032	44.673	76.741	(32.068)	(175.865)
2033	44.129	79.164	(35.035)	(210.900)
2034	42.677	80.566	(37.889)	(248.789)
2035	41.723	82.028	(40.305)	(289.094)
2036	41.016	83.900	(42.884)	(331.978)
2037	40.247	85.717	(45.470)	(377.448)
2038	39.492	86.168	(46.676)	(424.124)
2039	38.693	86.815	(48.122)	(472.246)
2040	37.698	90.699	(53.001)	(525.247)
2041	36.661	94.490	(57.829)	(583.076)
2042	35.743	94.348	(58.605)	(641.681)
2043	34.835	93.329	(58.494)	(700.175)
2044	33.928	91.923	(57.995)	(758.170)
2045	32.931	91.494	(58.563)	(816.733)
2046	31.898	90.985	(59.087)	(875.820)
2047	30.904	89.134	(58.230)	(934.050)
2048	29.882	87.382	(57.500)	(991.550)
2049	28.883	85.111	(56.228)	(1.047.778)
2050	27.816	83.245	(55.429)	(1.103.207)
2051	26.791	80.600	(53.809)	(1.157.016)
2052	25.750	77.839	(52.089)	(1.209.105)
2053	24.695	75.122	(50.427)	(1.259.532)
2054	23.643	72.211	(48.568)	(1.308.100)
2055	22.588	69.251	(46.663)	(1.354.763)
2056	21.537	66.204	(44.667)	(1.399.430)
2057	20.487	63.148	(42.661)	(1.442.091)
2058	19.444	60.036	(40.592)	(1.482.683)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	18.411	56.879	(38.468)	(1.521.151)
2060	17.386	53.743	(36.357)	(1.557.508)
2061	16.372	50.635	(34.263)	(1.591.771)
2062	15.371	47.564	(32.193)	(1.623.964)
2063	14.385	44.537	(30.152)	(1.654.116)
2064	13.417	41.561	(28.144)	(1.682.260)
2065	12.469	38.644	(26.175)	(1.708.435)
2066	11.544	35.794	(24.250)	(1.732.685)
2067	10.644	33.018	(22.374)	(1.755.059)
2068	9.771	30.325	(20.554)	(1.775.613)
2069	8.929	27.723	(18.794)	(1.794.407)
2070	8.120	25.218	(17.098)	(1.811.505)
2071	7.345	22.820	(15.475)	(1.826.980)
2072	6.607	20.533	(13.926)	(1.840.906)
2073	5.908	18.366	(12.458)	(1.853.364)
2074	5.249	16.322	(11.073)	(1.864.437)
2075	4.631	14.405	(9.774)	(1.874.211)
2076	4.056	12.619	(8.563)	(1.882.774)
2077	3.524	10.966	(7.442)	(1.890.216)
2078	3.035	9.445	(6.410)	(1.896.626)
2079	2.589	8.059	(5.470)	(1.902.096)
2080	2.186	6.804	(4.618)	(1.906.714)
2081	1.824	5.681	(3.857)	(1.910.571)
2082	1.504	4.684	(3.180)	(1.913.751)
2083	1.223	3.810	(2.587)	(1.916.338)
2084	980	3.052	(2.072)	(1.918.410)
2085	772	2.405	(1.633)	(1.920.043)
2086	597	1.860	(1.263)	(1.921.306)
2087	452	1.409	(957)	(1.922.263)
2088	335	1.043	(708)	(1.922.971)
2089	242	755	(513)	(1.923.484)
2090	170	532	(362)	(1.923.846)
2091	117	365	(248)	(1.924.094)
2092	78	244	(166)	(1.924.260)
2093	51	159	(108)	(1.924.368)
2094	32	101	(69)	(1.924.437)
2095	20	62	(42)	(1.924.479)
2096	12	37	(25)	(1.924.504)
2097	7	21	(14)	(1.924.518)
2098	4	11	(7)	(1.924.525)

Aviação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Claudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	27.389
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.529
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.860
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	25.860
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	12.807
Novas DOCC	12.807
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.053

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e pandemias.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	0			0	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0			0	
Avais e Garantias Concedidas	0			0	
Assunção de Passivos	0			0	
Assistências Diversas	1.500			1.500	
- Assistências a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	1.500	- Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência		1.500	
Outros Passivos Contingentes	0			0	
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL		1.500	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	66.000			66.000	
Frustração quanto ao recebimento de operação de Crédito	60.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.		60.000	
Frustração de Recebimento de Recursos de Convênio e Emendas	6.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos e Despesas Correntes com fonte de recurso de Convênios e/ou Emendas Parlamentares.		6.000	
Restituição de Tributos a Maior	0			0	
Discrepância de Projeções:	0			0	
Outros Riscos Fiscais	0			0	
SUBTOTAL	66.000	SUBTOTAL		66.000	
TOTAL	67.500	TOTAL		67.500	

Notas Explicativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO IV – OBRAS EM EXECUÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
OBRAS EM DRENAGEM PLUVIAL	0,00	6.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	4.200.000,00
OBRAS DE CALÇAMENTO	2.000.000,00	12.000.000,00
OBRAS DE SANEAMENTO	0,00	1.800.000,00
MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	6.000.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	0,00	6.000.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS E OBRAS EM ANDAMENTO	6.000.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	20.000.000,00
TOTAL GERAL	14.000.000,00	50.000.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	14.000.000,00
NOVOS PROJETOS	50.000.000,00
TOTAL	64.000.000,00

Nota:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, convênios e liberação dos recursos da operação de crédito, que independe da ação do gestor municipal.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Dos Santos

Código Identificador:C46F9F01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES

PORTARIA Nº 173/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Médica a 03 (três) servidores lotados nas Secretarias de Educação e de Saúde, mediante Laudos da Junta Médica, efetuada em 19 de setembro do corrente ano, conforme relacionados abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Nerivaldo Lopes dos Santos	995914	Professor	Deverá ser afastada das atividades por 45 dias, no período de 13/09 a 27/10/2023
Maria Aparecida da Silva	208	ASG	Deverá ser afastada das atividades por 30 dias, no período de 14/09 a 14/10/2023
Andresa Rodrigues do Nascimento	1094	ACS	Deverá ser afastada das atividades por 30 dias, no período de 12/09 a 12/10/2023

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 19 de setembro de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco de Assis Dos Santos

Código Identificador:770130D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 075/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO**

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMTSS, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município Samara Ferreira Pontes, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 095/2023 – Pregão Eletrônico Nº 075/2023. Menor preço por LOTE. Aquisição. Objeto: Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de uniformes, acessórios e equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a serem utilizados pelo efetivo da Guarda Municipal, lotados nas Brigadas Patrimonial e de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMSTT, em conformidade com o termo de referência e demais documentos integrantes. Valor Global Estimado: R\$ 439.348,80 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 21/09/2023 à partir das 08:00h. Local: Site <https://bnc.org.br/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 04/10/2023 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 04/10/2023 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será

observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 20 de setembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente da AMSTT

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:A51AF4AC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.110/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II art. 98 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela

Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevisíveis que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos

recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza;

Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 29. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV

Das Emendas Individuais

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante

equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 31. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2024, apresentada à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As emendas parlamentares terão o rito próprio estabelecido no Regimento da Câmara Municipal, devendo os valores serem deduzidos da reserva indicada no *caput* deste artigo.

Seção V

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção VI

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. Fica estabelecida a limitação de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) para o total das emendas propostas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA) do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A limitação mencionada no caput deste artigo, aplica-se ao somatório das emendas modificativas e impositivas apresentadas individualmente pelos vereadores.

Art. 43. Caso o somatório das emendas propostas pelos vereadores ultrapasse o limite estabelecido no art. 42 desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder aos ajustes necessários ao projeto de lei orçamentária, de modo a observar o limite estipulado.

Art. 44. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Emendas Modificativas: aquelas propostas pelos vereadores que visam alterar o texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), realocando recursos entre programas, projetos e atividades previstos na peça orçamentária;

II - Emendas Impositivas: aquelas cuja execução é obrigatória pelo Poder Executivo, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 45. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 47. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autoriza mediante decreto, para atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal, grupo de investimentos e encargos sociais, ao pagamento das despesas correntes de precatórios judiciais, amortizações e juros da mesma unidade orçamentária, abertura de créditos suplementares sem onerar o percentual do limite da suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

V - Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Para a situação constante no inciso II do art. 47 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito

adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 49. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 50. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 53. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 54. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 56. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 59. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 62. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 63. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas

informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 65. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 66. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que contera obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:

número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

§ 1º Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal 10.540 deverá enviar a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

§ 2º O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 73. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 74. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 75. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 76. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem

de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 77. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 78. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 79. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 80. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente

anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 81. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 82. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 88. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios.

subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de

despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele

constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 20 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membros da ONU;

II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;

III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental

federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;

V - Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;

VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;

VIII – Prosseguir na modernização da gestão fiscal do município aprimorando o sistema tributário, aperfeiçoar o processo de licenciamento municipal, concluir o sistema de cadastro multifinalitário e consolidar o processo financeiro digital;

IX – Realizar campanha de conscientização tributária

X - Implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);

XI - Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;

XII - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;

XIII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;

XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;

XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;

XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;

XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;

XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;

XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;

XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;

XXIV – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;

XXV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.

XXVI – Criar a Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012.

XXVII – Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº 11.124/2005.

XXVIII – Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade.

XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
 XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;
 XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;
 XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;
 XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;
 XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;
 XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;
 XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;
 XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;
 II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;
 III - Requalificar os mercados públicos municipais;
 IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
 V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;
 VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
 VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;
 VIII - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;
 IX - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;
 X - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;
 XI - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;
 XII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;
 XIII - Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;
 XIV - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;
 XV - Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;
 XVI - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;

XVII - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;
 XVIII - Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e de demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município;
 XIX - Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;
 II - Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;
 III - Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;
 IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;
 V - Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos pela gestão anterior e construir novas creches e escolas;
 VI - Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;
 VII - Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;
 VIII - Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;
 IX - Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;
 X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;
 XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);
 XII - Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;
 XIII - Fomentar a integração família/escola;
 XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;
 XV - Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;
 XVI - Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;
 XVII - Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;
 XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;
 XIX - Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais;
 XX - Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.

D) SAÚDE

I - Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;

II - Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;

III - Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família;

IV - Ampliar o número de equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

V - Valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;

VI - Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;

VII - Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;

VIII - Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;

IX - Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;

X - Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;

XI - Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;

XII - Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;

XIII - Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;

XIV - Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;

XV - Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;

XVI - Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;

XVII - Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;

XVIII - Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

XIX - Implantar e manter o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);

XX - Iniciar a obra de construção do Hospital Municipal;

XXI - Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município.

E) PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)

I - Aperfeiçoar o CRAS itinerante a fim de ampliar a cobertura na zona rural e áreas ampliação/construção dos CRAS Várzea e Quilombo;

II - Ampliar equipe técnica nos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOB SUAS;

III - Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;

IV - Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;

V - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;

VI - Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;

VII - Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social;

VIII - Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;

IX - Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Vivendo e Aprendendo;

X - Realizar formação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselhos Municipais;

XI - Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XII - Garantir a oferta dos benefícios eventuais;

XIII - Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV - Criar programa para reforma de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;

XV - Garantir as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional;

XVI - Criar o Departamento de Direitos Humanos, com o intuito de fortalecer as ações através de projetos que possam beneficiar a população com garantia de direitos;

XVII - Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;

XVIII - Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho infantil;

XIX - Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);

XX - Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQIA+;

XXI - Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;

XXII - Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da mulher Itinerante);

XXIII - Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);

XXIV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;

XXV - Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;

XXVI - Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;

XXVII - Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;

XXVIII - Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;

XXIX - Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e o combate ao Racismo;

XXX - Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de Acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.

XXXI - Criar o Programa de Empregabilidade para Jovens, com idade entre 14 e 29 anos;

XXXII - Efetivar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;

XXXIII - Fortalecer ações de apoio às famílias de imigrantes que residem na cidade, com integração, acolhimento, educação e inclusão escolar, acesso integral à saúde e capacitação profissional;

XXXIV - Garantir a manutenção dos equipamentos / serviços socioassistenciais;

XXXV - Implantar a política municipal de Educação Permanente em Assistência Social e Direitos Humanos (SUAS);

XXXVI - Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;

XXXVII - Implementar políticas de combate às drogas, como forma de prevenção ao público jovem, prioritariamente;

XXXVIII - Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);

XXXIX - Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e sua respectiva manutenção;

XL - Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no SUAS municipal;

XLI - Reativar os SCFV nas comunidades tradicionais;

XLII - Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município;

XLIII - Promoção dos Direitos Humanos e da Assistência Social plena para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com crianças na primeira infância.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;

II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;

III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
 IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;
 V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;
 VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;
 VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
 VIII - Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;
 IX - Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;
 X - Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;
 XI - Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;
 XII - Criar o Museu Municipal;
 XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
 XIV - Implantar a Escola Municipal de Artes;
 XV - Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
 XVI - Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
 XVII - Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
 XVIII - Criação o calendário municipal de eventos culturais;
 XIX - Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
 XX - Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
 XXI - Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
 XXII - Realizar anualmente os jogos municipais;
 XXIII - Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
 XXIV - Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;
 XXV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
 XXVI - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
 XXVII - Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
 XXVIII - Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
 XXIX - Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;
 XXX - Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;
 II - Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
 III - Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
 IV - Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
 V - Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;

VI - Criar do Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
 VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
 VIII - Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
 IX - Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;
 X - Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
 XI - Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
 XII - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
 XIII - Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
 XIV - Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
 XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
 XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
 XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da feira da agricultura familiar;
 XVIII - Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
 XIX - Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração, dentre outros;
 XX - Criar o Programa de Sementes Próprias;
 XXI - Reestrutura o programa de ATER;
 XXII - Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
 XXIII - Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
 XXIV - Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
 XXV - Criar o Programa Farmácia Viva;
 XXVI - Requalificar e reorganizar os mercados públicos de espaços públicos de comércio popular;
 XXVII - Estimular experimentos e diversificação de novas culturas agrícolas e pecuárias, em parceria com a UFRPE e demais órgão federais e estaduais ligados ao setor;
 XXVIII - Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioprodutiva dos jovens nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
 XXIX - Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para as agricultoras familiares, com ênfase no empreendedorismo e gestão de negócios;
 XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural, em parceria com órgãos federais e estaduais ligados à agropecuária (Universidades, Bancos, Adagro, IPA, Ministério da Agricultura, Sindicatos) com vistas à centralização, em um único espaço, das informações, capacitações necessárias ao empreendedorismo rural (assistência técnica, crédito, licenciamentos, regularização fundiária, etc.);
 XXXI - Reestrutura da Sementeira Municipal, como instrumento de apoio às ações de incentivo à arborização da Cidade e do Campo;
 XXXII - Reativar o Conselho Municipal de Turismo;
 XXXIII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
 XXXIV - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
 XXXV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
 XXXVI - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
 XXXVII - Implantar novos equipamentos turísticos;
 XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;

XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;

XL - Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;

XLI - Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

XLII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;

XLIII - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;

XLIV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;

XLV - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;

XLVI - Criar novos eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;

XLVII - Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;

XLVIII - Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico, enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro;

XLIX - Criação do Conselho Municipal Rural Sustentável;

XLX - Implementação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM;

XLXI - Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural orientada pela Lei federal nº 12.188/2010;

XLXII - Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I - Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú - PNNRM;

II - Instituir a política municipal de resíduos sólidos;

III - Reestruturar o programa de arborização urbana;

IV - Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;

V - Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorocas;

VI - Implantar amplo programa de educação ambiental;

VII - Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;

VIII - Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;

IX - Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;

X - Implantar o programa de saneamento rural;

XI - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município;

XII - Ampliar a oferta de Castração de animais, Machos e Fêmeas;

XIII - Ampliar o sistema de fiscalização contra os maus-tratos.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

I - Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

II - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;

III - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;

IV - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;

V - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;

VI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;

VII - Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo.

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares

Código Identificador: 73F81102

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 054/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor do(a) Sr.(a) VALDIRENE PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO E LETICIA TAYNA PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO."

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a senhora **VALDIRENE PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO (Pensão Vitalícia)**, cônjuge, portadora do RG nº 3.259.589 - SDS/PE, CPF nº 549.943.224-49 e **LETICIA TAYNA PAIVA PEREIRA DE ALMEIDA LEITÃO (Pensão Temporária)**, Filha maior até 21 anos, portadora do RG nº 10.317.120 - SDS/PE, CPF nº 115.409.634-38, dependentes do ex-servidor **Ex-servidor(a) APOSENTADO(A) JOSE MARIA DE ALMEIDA LEITÃO**, Matrícula nº 33-1, no Cargo de Professor de Ensino Superior, Categoria Mestrado, Nível TAB VI da Lei Municipal nº 4484/2018, 100 H/A, portador do RG nº 967.282 - SDS/PE, CPF nº 161.681.194-34, falecido em **03 de julho de 2023**, em conformidade com o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º (**sem paridade**) da Constituição Federal de 1988, combinado com os Artigo 8º, Inciso I, 48 inciso I, 56, inciso II e inciso V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal nº 4345/2017) e Artigo 47, caput da Lei Municipal nº 3891/2013 c/c Art. 24, § 1º, Inciso I e § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **03 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 20 de setembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 - GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares

Código Identificador: 1455ECA8

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 055/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) Sr.(a) VALDEMIR FERREIRA DE LIMA".